

DECRETO N. 17.293, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 e pela alínea "a" do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 110.204/09;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.192.200/0001-15, com sede nesta cidade à Rua Euclides Miragaia n. 394, 18º andar, salas 1809 e 1814, Centro, devidamente representada, o uso do imóvel de domínio público municipal, com as seguintes medidas limites e confrontações, a saber:

- 1 - Imóvel: área de terra.
- 2 - Propriedade: domínio público municipal.
- 3 - Localização: Rua Santarém, Parque Industrial.
- 4 - Situação: a área de terra está situada entre a Rua Santarém e área remanescente de domínio público municipal.
- 5 - Características do terreno: formato irregular e plano.
- 6 - Medidas limites e confrontações: inicia-se no ponto 1 (coordenadas N: 7.430.361,1922 e E: 407.127,6589), situado no alinhamento da Rua Santarém. Deste segue, no sentido horário, com azimute 297º17'47" e 17,76m de extensão até o ponto 2; neste deflete à direita e segue com azimute 298º01'31" e 24,64m de extensão até o ponto 3; neste deflete à esquerda e segue com azimute 296º58'27" e 35,58m de extensão até o ponto 4; neste deflete à direita e segue com azimute 24º21'44" e 28,11m de extensão até o ponto 5; neste deflete à esquerda e segue com azimute 16º58'08" e 3,89m de extensão até o ponto 6; neste deflete à direita e segue com azimute 24º41'47" e 64,50m de extensão até o ponto 7; neste deflete à direita e segue com azimute 114º35'53" e 27,26m de extensão até o ponto 8; neste deflete à direita e segue com azimute 204º35'53" e 40,26m de extensão até o ponto 9; neste deflete à esquerda e segue com azimute 114º22'20" e 54,73m de extensão até o ponto 10, confrontando do ponto inicial 1 ao ponto 10 com área remanescente de domínio público municipal; neste deflete à direita e segue com azimute 208º00'25" e 60,31m de extensão confrontando com a Rua Santarém até o ponto inicial 1, fechando o perímetro.
- 7 - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 5.748,12m² (cinco mil setecentos e quarenta e oito metros e doze decímetros quadrados).

Art. 2º A permissão objeto do presente Decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária da Torre de Transmissão de Radiofusão.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária o direito a indenização.

Art. 4º Todas as obras a serem implantadas no imóvel ora permissionado, serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão e não serão objeto de indenização e desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Art. 5º Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefonia, durante o período da presente permissão.

Art. 7º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

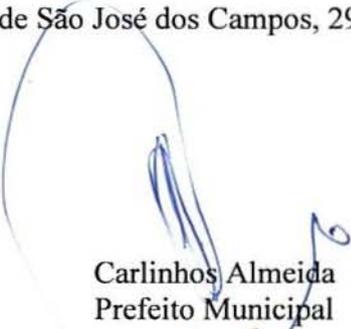
Art. 8º A presente permissão de uso será revogada, se o imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dado destinação diversa da prevista neste Decreto.

Art. 9º É vedada a transferência desta permissão à terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 10. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste Decreto e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de novembro de 2016.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Marcelo José Ribeiro
Secretário de Governo

Pedro Ribeiro Moreira Neto
Secretário de Planejamento Urbano



Miguel Sampaio Junior
Secretário de Obras



Antônio Carlos Wolff Nadolny
Secretário de Meio Ambiente em exercício



Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

